

ADM: 011/2023 – e-prot. 20.253.019-2

Dispensa de Licitação: 011/2023

Empresa Contratada: Nucleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.BR  
CNPJ: 05.506.560/0001-36

Objeto: Renovação do domínio "paranadesenvolvimento.org.br"

Vigência: 12/04/2023 a 11/04/2025

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, previstas nos arts. 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 76,00 (setenta e seis reais). Vê-se, então, que a importância encontra-se dentro do limite estipulado no artigo 24, II, acima transcrito com as alterações previstas no Decreto 9.412/2018, assim como no art. 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificada que a forma de aquisição de bens/prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

***Assinado digitalmente***

Paulo Alexandre Morva Martins  
Diretor de Administração e Finanças



ePROTOCOLO



Documento: **4.Justificativadedispensadelicitacaodominio.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Aleksandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 28/03/2023 09:31 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **20.253.019-2** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 28/03/2023 09:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**7213992714567abfacc6fd81b69858ad.**